

Câmara



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1817

EMENTA:- Autoriza o Chefe do Executivo a firmar acordo com o Instituto Batista Americano, para pagamento de seu débito reconhecido, através de bolsas de estudo,

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar acordo com o Instituto Batista Americano, sediado neste Município, para pagamento de seu débito reconhecido, através de bolsas de estudo, na conformidade do termo de acordo anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei e nos termos do artigo 281 da Lei Municipal nº 1.590 / 79.

Artigo 2º - As bolsas serão concedidas a dependentes de famílias cuja renda familiar seja igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos da região.

Artigo 3º - Os dependentes de família cuja renda familiar for superior ao limite de 4 (quatro) salários mínimos, poderão ser beneficiados quando ficar comprovado a sua total impossibilidade de pagar a anuidade, face aos encargos de família, ou alunos cuja renda familiar não ultrapasse de 2 (dois) salários mínimos.

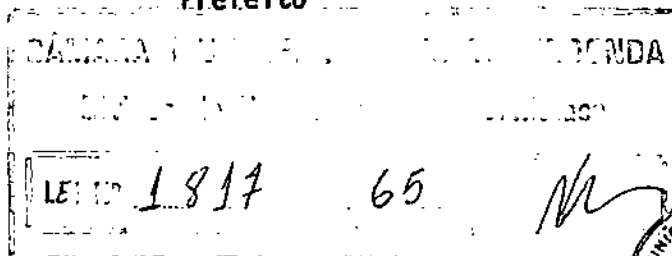
Artigo 4º - Todos os pedidos de bolsas de estudo serão julgados pela Comissão já existente no Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de abril de 1983

BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO

Prefeito



Mensagem nº 005/83
Autor: Prefeito Municipal

